



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.648 /2026

Concede reposição salarial e ganho real aos servidores pertencentes ao quadro do magistério público do Município de Sarandi - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o salário-base do mês de fevereiro de 2026, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, pertencentes ao quadro do magistério público do Município de Sarandi - PR, correspondente a:

I - Reposição salarial de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei. Sendo utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Ganho real de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 34 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A remuneração que será percebida sobre o salário-base corresponde à jornada de trabalho, classe e nível em que está posicionado cada servidor, a partir do mês de março, data base do magistério municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.648 /2026

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Paço Municipal, 23 de abril de 2026

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: bac41e70-754f-45fe-beac-f455b14cb07 - Página 2/4





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.648 /2026

Justificativa

I – DA LEGALIDADE

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reposição salarial e ganho real aos servidores pertencentes ao quadro do magistério público do Município de Sarandi – PR.

A proposição encontra amparo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal, especialmente nos artigos 18 e 30, os quais asseguram a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Sarandi igualmente assegura tal competência, conferindo ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que tratem do regime jurídico e da remuneração de seus servidores.

Ademais, a revisão remuneratória encontra respaldo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, bem como nas disposições constantes na Lei nº 3.079/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), especialmente no que se refere à utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como parâmetro para recomposição inflacionária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei observa os requisitos constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

II – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto na legislação vigente.

Além da reposição inflacionária, a proposta contempla a concessão de ganho real, ainda que em percentual moderado, como forma de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a relevância de suas atribuições no desenvolvimento educacional e social do Município.

A valorização do magistério constitui princípio fundamental da política educacional, estando diretamente relacionada à melhoria da qualidade do ensino, à permanência de profissionais qualificados na rede pública e ao fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Importa destacar que os profissionais do magistério possuem data-base específica, vinculada ao mês de março, razão pela qual a presente proposta observa essa particularidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.648 /2026

garantindo tratamento adequado à carreira, em consonância com a legislação municipal vigente.

Nesse contexto, a concessão da reposição salarial aliada ao ganho real demonstra o compromisso da Administração Pública com a valorização dos servidores da educação, ao mesmo tempo em que observa os limites legais e orçamentários estabelecidos, em especial aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, certos de sua relevância, oportunidade e interesse público, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais do magistério e ao fortalecimento da educação pública municipal.

Paço Municipal, 22 de abril de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3.648/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palama – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

